



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 303

00045

Data 04/07/06	Proposição Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006			
Autor Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332			
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa X	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 3º	Parágrafo	Inciso	Alinea

Dê-se ao art. 3º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, a seguinte redação:

"Art. 3º O parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º deverá ser requerido até 15 de **dezembro** de 2006 na forma definida pela SRF e pela PGFN, conjuntamente, ou pela SRP."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que alterou as normas sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social, estabeleceu novas condições para a renegociação de dívidas originárias de tributos e contribuições federais.

A presente emenda amplia o prazo para pagamento à vista ou a opção pelo parcelamento até 15 de dezembro de 2006.

